O vereador **Aparecido da Reciclagem** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 139 /2023

Autoriza o Poder Executivo criar o Canil Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo criar o Canil Municipal.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo assegurar e controlar as matilhas espalhadas no Município, bem como, de resguardar o direito de todos.

Art. 3º O Canil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal competente, que poderão regulamentar esta Lei no que couber, bem como, atribuir responsáveis pela fiscalização e funcionamento do Canil, podendo realizar parceria com as demais Secretarias Municipais ou empresas privadas.

Art. 4º O Canil Municipal poderá fazer o controle dos cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I – recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
II – aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
III – cadastramento de toda a população de cães existentes no Município;
IV – manutenção de limpeza diária do Canil, para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;
V – doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos pela Secretaria.

Art.5º O animal que for recebido pelo Canil poderá ser cadastrado junto ao Cadastro do Canil Municipal, que será feito de forma detalhada, podendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido, bem como raça, sinais característicos, cor do pelo, tamanho, idade aproximada, local e data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

§1º Poderá a Secretaria através dos meios de comunicação disponíveis fornecer aos munícipes uma imagem de todos os cães apreendidos.

§2º Caso seja recolhido um cão que tenha proprietário poderá ser revertida a apreensão e devolvido ao dono desde que o dono do animal apresente seu nome completo, documento de identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade, se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência, para que este não volte a ser apreendido e fotos/vídeos e dados que comprovem a propriedade sobre o semovente.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVAO
620.959.941-91
25/05/2023 13:25:55
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f8c183eabb.

Art.6° Poderá o Poder Executivo cobrar do proprietário do animal apreendido o valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada apreensão, podendo este valor ser revertido ao uso do Canil como por exemplo na compra de rações, medicamentos e demais utilidades necessárias.

Art.7° O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população, podendo realizar parcerias com ONGs e entidades interessadas.

Art.8º O Município poderá disponibilizar funcionários do quadro efetivo, comissionados e/ou de confiança para darem assistência aos animais, ficando responsáveis pela limpeza, cuidados, controle dos animais e demais funções descritas nesta Lei, recebendo pelo serviço, sendo que esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art.9° O responsável técnico pelo Canil Municipal deverá ter a habilitação de Médico(a) Veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art.10 A estrutura do Canil Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art.11 O Município promoverá palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como o incentivo à doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art.12 Fica o Poder Executivo autorizado ao recebimento de contribuições em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas Associações, Entidades de Classe e Entidades Não Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil Municipal.

Art.13 O Município incentivará ONGs e Associações Protetoras dos Animais, que terão, dentre outras finalidades, a função de promover a adoção dos animais apreendidos.

Art.14 Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para:

I - construir o Canil Municipal e, ainda, manter o mesmo;
II - criar campanhas de esterilização, podendo para tal contratar profissionais para, à época de cada campanha, atuarem em sua preparação, implantação, execução e avaliação;
III - promover, pelos meios de comunicação adequados, campanhas para a divulgação das disposições desta Lei, assim como as campanhas educativas necessárias à assimilação de posse responsável de animais urbanos como obrigação de cidadania;
IV - estabelecer convênios com instituições apropriadas e capacitadas para a realização dos programas de castração gratuita.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f8c183eabb.

Art. 15º As despesas desta Lei ficarão sob encargo do Poder Executivo com base nas próprias dotações orçamentárias.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de maio 2023.

Assinado digitalmente por:
APARECIDO RAMOS ESTEVÃO
620.959.941-91
25/05/2023 13:26:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f8c183eabb.

JUSTIFICATIVA

O Município de Araucária tem sido alvo de reclamações sobre o tema deste Projeto.

Sabemos que as manilhas têm aumentado descontroladamente e, infelizmente, somente pequena parte dela tem a sorte de encontrar um lar.

A grande maioria dos cachorros vagam pelas ruas da cidade passando fome, sede, na maioria das vezes doentes, sendo maltratados e correndo todo o tipo de risco ou até sendo mortos.

Os animais abandonados impulsionam contaminações, acidentes de trânsito e, principalmente, doenças eminentes à saúde pública, como a zoonoses (doenças transmitidas do animal para o homem), entre essas, a mais temida é a raiva, sendo sua principal forma de transmissão, a mordedura de um animal.

Por este motivo, o controle da população de cães em nosso município é questão de saúde pública.

Por fim, com a aprovação deste Projeto, os animais terão cuidados específicos e estarão resguardados pelo Poder Executivo. Sendo assim, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 25 de maio 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/05/2023 13:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p646f8c183eabb.